



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1266 / 2010

“Autoriza o reajuste nas contribuições das entidades que menciona e altera a redação das Leis Municipais nº 967/2005, 968/2005 e 976/2005.”

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o reajuste nas contribuições mensais pagas às seguintes entidades:

- I – CNM - Confederação Nacional de Municípios;
- II – AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.
- III – Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei 967 de 06 de junho de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para auxílio na manutenção das atividades da Confederação Nacional de Municípios fica o Município de Pains autorizado a contribuir financeiramente com a entidade com valores de até R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei 968 de 06 de junho de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para auxílio na manutenção das atividades da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais fica o Município de Pains autorizado a contribuir financeiramente com a entidade com valores de até R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei 976 de 06 de setembro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para auxílio na manutenção das atividades da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas fica o Município de Pains autorizado a contribuir financeiramente com a entidade com valores de até R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.”

225/loc

APROVADO em única discussão
por dois votos a zero
Sala das Sessões 03/11/2010
Ass. *225/loc*
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os pagamentos das mensalidades já efetuadas.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2010.

JOEL ISALTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão
por lita votos a zero
Sala das Sessões 03/11/2010
Ass.
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

EMENDA MODIFICATIVA 01

ao Projeto de Lei 1266 / 2010

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei 1266 / 2010:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, que altera o artigo 2º da Lei 967/2005, ficando o mesmo com a seguinte redação

“Art. 2º - Para auxílio na manutenção das atividades da Confederação Nacional de Municípios fica o Município de Pains autorizado a contribuir financeiramente com a entidade com valores de até R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º, que altera o artigo 2º da Lei 968/2005, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para auxílio na manutenção das atividades da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais fica o Município de Pains autorizado a contribuir financeiramente

APROVADO em única discussão

por 8x0 votos a favor

Sala das Sessões 03/11/2010

ASS. [Assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

o Município de Pains autorizado a contribuir financeiramente com a entidade com valores de até R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais. ”

Art.3º - Fica alterado o artigo 2º, que altera o artigo 2º da Lei 976/2005, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para auxílio na manutenção das atividades da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas fica o Município de Pains autorizado a contribuir financeiramente com a entidade com valores de até R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais. ”

Pains (MG), 03 de novembro de 2010.

DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ

PRESIDENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ CLAUDIOVANE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE LEGISLAÇÃO

APROVADO em única discussão
por 03 votos a zero
Sala das Sessões 03/11/2010
Ass. [Assinatura]
Presidente